



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000000519

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 025/2016

CONTRATO Nº 065 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 136.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43.

b) Como CONTRATADA:

MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA EPP, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º590, Sala A, 12º Andar, Centro, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.208.680/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MORETTI FERRARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.587.036-4 SSP/SP e do CPF n.º 267.275.678-32.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa fornecedora de software, mediante locação, abrangendo instalação, implantação, manutenção, customização, suporte e treinamento de pessoal, de solução integrada para o Sistema de Gestão de Custos e Dados Gerenciais, composta pelos módulos: Apropriação de Custos, Controle de Pedidos e Trâmites do Processo de Compras, Controle de Adiantamento e Portal de Transparência, de acordo com as Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 25/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote	Código	Unidade	Qtde	Preço	Preço
01				Unitário	Total
1.1	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS E DADOS GERENCIAIS	UN	12	8.000,00	96.000,00
LOCAÇÃO MENSAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS E DADOS GERENCIAIS, COMPOSTA PELOS MÓDULOS: APROPRIAÇÃO DE CUSTOS, CONTROLE DE PEDIDOS E TRÂMITES DO PROCESSO DE COMPRAS, CONTROLE DE ADIANTAMENTO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.					
1.2	IMPLANTAÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS E DADOS GERENCIAIS	UN	01	40.000,00	40.000,00
INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS E DADOS GERENCIAIS, COMPOSTA PELOS MÓDULOS: APROPRIAÇÃO DE CUSTOS, CONTROLE DE PEDIDOS E TRÂMITES DO PROCESSO DE COMPRAS, CONTROLE DE ADIANTAMENTO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA					
VALOR TOTAL LOTE 01 - R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da Nota de Empenho n.º3308-000, no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Para o exercício de 2017 será feita nova nota de empenho, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços nos primeiros doze meses. Caso haja a prorrogação do contrato o reajuste será mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.2 - O pagamento referente aos serviços de locação dos sistemas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - O pagamento da conversão, implantação, customização e treinamento será após a efetiva realização dos serviços e o pagamento será realizado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.4 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos dos itens 5.2 e 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

7.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VIII - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 12/2016, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CONTRATADA

10.1 - A Contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.2 - Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigar-se-á a atender as seguintes condições:

10.2.1 - Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;

10.2.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do Contrato.

10.2.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

10.2.4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.2.5 - Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.3 - A licitante vencedora (contratada) obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

10.4 - A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário da Secretaria de Finanças, especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE

10.6 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da licitação.

10.7 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.8 - Liberar os locais para execução do objeto da licitação, dentro do prazo previsto.

10.9 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do Contrato.

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da implantação;

11.1.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do Contrato.

11.1.2.4 - 5% do valor anual do contrato no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a implantação, estabelecido no item 4.2. do Anexo I – Termo de Referência do edital;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2.5 - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de não atendimento à Ordem de Serviço;

11.1.2.6 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 30/2016 e neste Contrato;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 12/2016 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

04 MAI 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMÁTICA LTDA EPP
LUIZ FERNANDO MORETTI FERRARI

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º -065 /2016,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000000519, firmado em

04 MAI 2016